

LEI PARA APROVAÇÃO DO PMSB, PGRSU e PRAD

Lei Nº 161/2014

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos- PGRSU e Plano de Recuperação de área degradada-PRAD pelo Lixão, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem urbana na sede, distritos e localidades do Município de Figueirópolis - TO e da outras providências.

Como Prefeito Municipal da cidade de Figueirópolis - TO faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído os **PMSB, PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS- PGRSU E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA-PRAD PELO LIXÃO**, envolvendo o conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas na sede, distritos e localidades do Município de Figueirópolis - TO, nos termos do anexo único (PMSB) desta Lei, para o horizonte de 30(trinta) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessárias para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergência e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações programadas.

§ 1º O planejamento dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem de águas pluviais orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, especialmente o disposto nos Art. 19 e 20.

§ 2º O prestador dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no:

F-254

locante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações as instâncias Municipais, responsável pela operacionalização do Plano e pelo controle social.

§ 3º Os PMSB e PGRSU, serão submetido à revisão a cada 04 (quatro) anos, sob coordenação das autoridades responsáveis pela operacionalização do plano, podendo solicitar apoio dos prestadores de serviços e da Entidade Reguladora.

§ 4º Incube a Entidade Reguladora dos serviços públicos, a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, por parte do prestador de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º A operacionalização dos PMSB e PGRSU serão exercidas pelo Poder Público Municipal através da Secretaria a ser definida pelo Gestor, juntamente com o Ente Regulador.

§ 1º É assegurado a esta Secretaria e ao Ente Regulador, o acesso a qualquer documento e informação produzida pelo prestador de serviços de água e esgoto.

§ 2º Compete ao Poder Público Municipal:

- I - Acompanhar a execução dos PMSB e PGRSU pelo prestador de serviço, auxiliando a Entidade Reguladora na verificação do cumprimento do plano;
- II - Encaminhar a Agência Reguladora informações relativas ao descumprimento de metas estabelecidas no Plano.

Art. 3º O Exercício das atividades de regulação e fiscalização deverá ser realizada nos termos da Lei Estadual Nº 1.758 de 02 de Janeiro de 2007 e termos do Convênio de Cooperação Técnica Nº 028/2013.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE UTILIDADES PÚBLICAS
Secretaria de Serviços de Água e Esgoto
Instituto de Planejamento Urbano e Territorial - IPT
Instituto de Planejamento Urbano e Territorial - IPT
Instituto de Planejamento Urbano e Territorial - IPT
Figueirópolis - TO, 15 de dezembro de 2014.
Assinado digitalmente por SIVA MACHADO
SIVA MACHADO
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Doc. nº 002/2013